



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Lote 1: Aquisição de uma carrinha de cabine dupla e caixa de transporte de mercadorias

Lote 2: Aquisição de uma carrinha furgão

Aprovado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,

Vila Verde, 18, 5, 2021

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de dois veículos de passageiros identificados nos lotes 1 e 2, a saber:

- Lote 1: Aquisição de uma carrinha de cabine dupla e caixa de transporte de mercadorias
- Lote 2: Aquisição de uma carrinha furgão

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da CMVV

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O prazo de execução do contrato é de quarenta e cinco dias, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos.

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia

autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1- Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.



4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.

2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela execução do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

11.1. O preço base total para efeitos do presente procedimento é de 38.350,00 € e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

11.2. Os preços base para cada lote são os seguintes:

Lote 1: Aquisição de uma carrinha de cabine dupla e caixa de transporte de mercadorias – 23.850,00€

Lote 2: Aquisição de uma carrinha furgão – 14.500,00€

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Características

1. As características da viatura do lote 1 são as seguintes:

- **Tipologia:** Carrinha de cabine dupla e caixa de transporte de mercadorias;
- **Quilometragem:** 0km (novo);
- **Potência de motor:** 135 CV (ou superior);
- **Cilindrada:** 2200 cm3 (ou superior);
- **Versão:** cabine dupla;
- **Peso bruto:** 3500 kg;
- **Cor:** Branco;
- **Caixa de velocidade:** Manual;
- **Consumo combustível:** l/100km - <13;
- **Estofos** – tecido preto;
- **N.º de lugares:** 7 lugares;
- Ar condicionado;
- Rádio
- Caixa de taipais de alumínio fundo contraplacado Marítimo;
- Fecho automático de portas;
- Airbag;

- Direção assistida;
- ABS.

2. As características da viatura do lote 2 são as seguintes:

- **Tipologia:** Carrinha furgão;
- **Quilometragem:** 0km (novo);
- **Potência de motor:** 100 CV (ou superior);
- **Cilindrada:** 1500 cm3 (ou superior);
- **Versão –** furgão;
- **Cor -** branco;
- **Caixa de velocidade:** Manual;
- **Consumo combustível:** l/100km - <6;
- **Estofos –** tecido preto;
- **N.º de lugares:** 3 lugares;
- Ar condicionado;
- Rádio;
- Painéis laterais e fundo em madeira;
- Fecho automático de portas;
- Airbag;
- Direção assistida;
- ABS;
- Barras de tejadilho.

Artigo 16.º

Local e prazo

O bem objeto do presente contrato será levantado nas instalações do adjudicatário, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da celebração do contrato.

Artigo 17.º



Garantia

O prazo mínimo de garantia é de dois anos.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

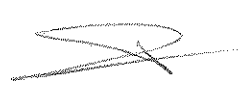
Município de Vila Verde: Praça do Município, 4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Divisão de Ambiente e Obras

E-mail: paulo.pereira@cm-vilaverde.pt.

Artigo 21.º



Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.